



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.631

BELEM

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 20|12|50

Petição :

1510 — Escola Técnica de Comércio, Ciências e Letras" (Capeando a petição n. 1955, de Maria de Nazaré Santos de Sousa, diretora-proprietária da mesma Escola — isenção de impostos e taxas) — Em face dos pareceres de fls. concedo as isenções requeridas. Ao D. F., para os devidos fins.

Ofícios :

N. 1119, do Departamento de Finanças (Capeando as petições ns. 1840 e 1628, do Centro Israelita do Pará, com anexos — isenção de pagamento do impostos de transmissão de propriedade) — Ao D. F., para os devidos fins.

—N. 470, do Departamento de Assistência aos Municípios (Relatório de Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Curuçá, período de 6 de março de 1947 a 25 de fevereiro de 1948, gestão do ex-prefeito Antônio Alberto dos Santos) — Aprovo. Expeça-se o respectivo alvará de quitação.

—N. 12, do Educandário "Magalhães Barata, Ilha de Cotijuba (Comunicação) — Agradecer e arquivar.

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

Em 21|12|950

N. 127, da Comissão Estadual de Preços, Belém (Remetendo cópias de portarias, sobre os produtos e artigos de Natal) — Ciente. Responder e arquivar.

Em 26|12|950

N. 674, do Departamento Estadual de Águas (Remetendo balanço de material químico) — Ciente. Arquite-se.

—N. 216, da Colônia de Marituba (Comunicação)—Ciente. Arquite-se.

—N. 461, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Anexo uma carta de São Paulo, da Indústria Brasileira de Instrumentos Musicais Weril Ltda — fornecimento de material) — Ao D. F., para informar, com urgência, quem autorizou a compra e se consta dêste crédito.

—N. 3843, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2060, de Maria Hermenegilda Lameira Jardim— inscrição de exame de admissão na Escola Normal Regional "Antônio Lemos) — Ao D. E. C., para os devidos fins.

—N. 678, do Departamento de Agricultura (Remetendo auto de inquirição) — Arquite-se.

—N. 276, do Ministério da Guerra, 7.ª Região Militar Subcomando da 7.ª D. I. e Comando da Guarinição de Natal. Quartel General — informação) — Ciente. Arquite-se.

Em 27|11|950

Petições :

2018 — Guilherme Bessa de Oliveira (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2019 — Tufy Mutran (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R.

Ofícios :

N. 706, do Departamento de Agricultura (Remessa de relatório da Colônia Agrícola "Augusto Montenegro", em Bragança) — Mande fazer o orçamento.

—N. 196, do Conselho Rodoviário, D. E. R. (Resolução n. 36, referente às despesas com os trabalhos de pavimentação de impermeabilização asfáltica, da Rodovia Belém-Bragança) — De acôrdo.

—N. 469, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Comunicação) — Ciente. Arquite-se.

Em 28|12|950

N. 3519, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1773, da Superiora Local da Congregação das Filhas de Santana, nos termos do Regulamento do Ensino Normal do Estado — pedido de outorga de mandado) — Aprovo. A S. G., para os devidos fins.

Em 24|12|950

Petições :

1784 — Adelaide de Campos Miranda (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1785 — Neuton Maranhão Figueira (Licença para exploração de castanha em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1786 — Nilo Abbade (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1787 — Maria Rosa Ferreira (Licença para exploração de castanha em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1788 — Juracy Ataíde Conceição (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, S/N. — Fone, 8262

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4281

Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Anual	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral .. .	125,00	de, por 1 vez .. .	
Número avulso .. .	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por		Repetição .. .	120,00
ano .. .	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual .. .	260,00	Por vez .. .	8,00
Semestral .. .	135,00		
Exterior:			
Anual .. .	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o edita.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4281, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

recer. Ao S. C. R., para providenciar.

Ofícios:

N. 1020, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 192, da R.R., referente ao coletor estadual do Guamá) — Procede-se o Sr. Diretor do D. F. de acordo com a lei.

Em 25/12/1950

N. 173, do Comando Geral da 8.ª Região Militar, Quartel General — Arquite-se.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Pedido de providências) — Providenciado. Arquite-se.

Em 26/12/1950

N. 332, da Prefeitura Municipal de Belém (Comunicação) — Ao D. F., para verificar.

—N. 1058, do Departamento de Finanças (Capeando as petições ns. 1570 e 1056, de Anysio Lins de Vasconcelos Chaves, agrô-

nomo — restituição de montepio) — Indeferido, em face dos pareceres dos Srs. Procurador Fiscal e Diretor de Finanças.

—N. 367, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Chame-se por edital.

Em 27/12/1950

N. 672, do Serviço do Pessoal (Capeando as petições ns. 1150 e 0146, de Raimundo Joaquim Ferreira, ex-escrivão de polícia — reconsideração de ato) — Em face do parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico, archive-se.

Em 27/11/1950

N. 192, da Colônia de Marituba (Motor e gerador) — Ao S. M., para coletar preços segunda as condições mencionadas no presente ofício.

—N. 652, do Departamento de Agricultura (Comunicação) 1.º Ao Diretor do D. A., para informar o n. da máquina devolvida. 2.º Ciente. Archive-se.

SERVICOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Despachos exarados pelo Sr. Diretor Geral:

Ofícios:

Em 2/1/1951

Ns. 9941, de Manoel Lacingo da Silva e 9999, de Luiz Lobato Brabo — Deferido.

—N. 10288, de Raimundo Nonato dos Reis — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10313, de Maria Teresa Garcia de Queiros — Concedo 15 dias de licença, sendo 14 dias, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10290, de Raimundo Garcez de Medeiros — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10303, de José Tavares de Goes Filho — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 3/1/1951

N. 9679, de Graciana Lara de Oliveira — Deferido nos termos da 3.ª informação.

Em 4/1/1951

N. 10330, de Humberto Glicério Ramos — Certifique-se o que constar.

—N. 8946, de Antônio Valente de Carvalho — Certifique-se o que constar.

—N. 10291, de Antônio Gomes de Alencar — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR
— Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Procuradoria Fiscal
— Licença para exploração de gêneros nativos do Estado

EDITAIS
ANÚNCIOS
BANCOS E COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — 1.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada no dia 5 de janeiro de 1951.

EDITAIS
SEÇÃO III
BOLETIM ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL

(Continuação da 1.ª pág.)

1799 — Antônio Ferreira da Silva (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer do S. C. R., para providenciar.

1800 — Manoel Pernambuco da Gama (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1801 — Zair Ferreira Lemos (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1802 — Aciolina Batista dos Santos (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, de acordo com o pa-

PROCURADORIA FISCAL

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco de dezembro findo, fica o sr. Manoel Martins dos Santos autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Recreio, limitando-se pelo lado de cima com a Serra dos Milagres; pelo lado de baixo com terras devolutas no Igarapé Aoo e pelos fundos com terras de propriedade de Fernandes Nunes & Companhia, medindo quatro mil metros de frente por dois mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 10 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco de dezembro findo, fica o Sr. Jonesmar Serrão de Castro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: frente para a margem esquerda do Rio Mamiá; lado de cima enseada do Pirará, por onde limita com terras de A. Valinoto; pelo lado de baixo com o Igarapé das Pedras, de sua foz por uma

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

paralela até as terras de A. Valinoto & Companhia, medindo mil e quinhentos metros de frente por sete mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 10 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: — **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco de dezembro findo, fica o Sr. Otávio Holanda Leitão autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: Central frente com terras demarcadas de Fernandes Nunes & Companhia; lado de baixo com terras demarcadas de Fernandes Nunes & Companhia; lado de cima com o Igarapé Massaranduba e fundos com terras devolutas, medindo cinco mil metros de frente por cinco mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 10 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e sete de dezembro findo, fica a sra. Rainun-

da Alves da Silva autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: frente para o Igarapé Santo Antônio, a começar do ponto em que este é cortado pela antiga Estrada do Arapari, seguindo pela margem esquerda do mesmo Igarapé até a embocadura do Igarapé Bomjardimzinho e por esse seguindo, margem esquerda até o ponto em que o mesmo é cortado pela nova Estrada do Arapari, seguindo esta Estrada até as imediações da Serrinha e deste ponto por uma reta que vai ter com a citada antiga Estrada do Arapari, e desse ponto seguindo a mesma Estrada até o ponto inicial da margem Santo Antônio, medindo aproximadamente seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e sete de dezembro findo, fica o sr. Miguel Paulino de Oliveira autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: frente com o arrendamento das irmãs Barata; pelo lado de cima

damento de Benedito Alves; pelo lado de baixo com João Pereira do Carmo e pelos fundos com terras devolutas, abrangendo as reboladas Queimadas, Laranjeiras, Limoeiro, Repartimento e Paiol Velho, medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e sete de dezembro findo, fica o sr. Benedito Alves da Silva autorizado a explorar o lote de terras sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: Central, fazendo frente para a Estrada Lauro Sodré, entre os Igarapés dos Trinta e Maicá, abrangendo parte do Igarapé Bomjardim até encontrar a linha do lote outrora cedido a Teresa Sena; pelo lado de baixo com o Igarapé Antônio ou Trinta; lado de cima com o Igarapé Maicá, e fundos com a linha divisória do lote requerido por Teresa Sena, compreendendo as reboladas Trinta, Caboclo, Tamanduá, Limão e Maicá, medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. — Visto: **Armando Corrêa**, procurador fiscal.

**DEPARTAMENTO
DE FINANÇAS**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, colêtor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odiveas, por ato do Govêrno do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo êsse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos têrmos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será êste afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.
Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Altamira para a de Pôrto de Moz, por ato do Govêrno do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo êsse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos têrmos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

BANCO DO**BELEM-ESTADO****CARTA PATENTE N. 1.659****BALANÇO EM 30 DE****— A T I V O —****A — DISPONIVEL****CAIXA**

Em moeda corrente	518.205,40	
Em depósito no Banco do Brasil	9.821.981,70	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	922.086,80	11.262.273,90

B — REALIZÁVEL

Empréstimos em C/C.	7.981.240,50	
Empréstimos Hipotecários	10.574.722,70	
Títulos Descontados.	12.053.212,50	
Lêtras a receber de C/ Própria	2.272.816,00	
Correspondentes no País	1.233.268,80	
Outros créditos	983.806,60	35.099.067,10

Imóveis	841.834,20	
-------------------	------------	--

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações Federais	929.835,00	
Ações e Debentures	966.315,00	1.896.150,00 37.837.051,30

C — IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	330.000,00	
Móveis e Utensílios	57.680,80	387.680,80

**E — CONTAS DE COM-
PENSAÇÃO**

Valores em garantia	28.257.891,20	
Valores em custódia.	4.972.191,60	
Lêtras a receber de C/ Alheia . .	871.207,50	34.101.290,30

Cr\$ 83.588.296,30

Belém, 15 de janeiro de 1951

O Contador,

Júlio Garcia Camacho
Registro n. 5151 na D. E. C.
Idem n. 59 no C. R. C.

PARÁ, S. A.

BANCO DO PARÁ

11 DE SETEMBRO DE 1950

11 DE DEZEMBRO DE 1950

— PASSIVO —

F — NÃO EXIGÍVEL			
Capital	4.000.000,00		
Fundo de reserva legal	2.700.000,00		
Fundo de Previsão	172.824,30	6.872.824,30	
G — EXIGÍVEL			
DEPÓSITOS			
à vista :			
em C/C Sem Limite	21.512.702,10		
em C/C Populares	2.764.716,00		
em C/C de Aviso	251.061,60	24.528.479,70	
a prazo :			
de diversos			
a prazo fixo	13.818.377,90		
de aviso prévio	100.541,90	13.918.919,80	
		38.447.399,50	
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Correspondentes no País	506.597,70		
Ordens de pagamento e outros créditos	2.712.132,20		
Dividendos a pagar	715.932,00	3.934.661,90	42.382.061,40
H — RESULTADOS PENDENTES			
Lucros & Perdas			232.120,30
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em garantia e em custódia	33.230.082,80		
Depositantes de títulos em cobrança :			
do País	871.207,50	34.101.290,30	
			Cr\$ 83.588.296,30

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores :

Oscar Faciola

Virginio Teixeira

Antônio A. A. Ramos Junior

(Continua nas páginas seguintes)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário • escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1.51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Arthur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1.51)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**Comissão de inquerito administrativo**

Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de

Continua na 5.^a pág.

Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão José Maria do Nascimento, oficial administrativo, classe "P", lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, **sem causa justificável**, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. **E** para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) **Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Benedito Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.^a Comarca — Vigia — 58.º termo, 58.º Município — S. Caetano de Odivelas — e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do rio Guajará, pelo de baixo, a começar pelo rio Grande; e pelo lado de cima, até completar 200 metros de frente pelo rio Guajará; e de fundos também 200 metros.

BANCO DO PARÁ, S. A.

(Continuação das pags. anteriores)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

— DÉBITO —

DESPESAS GERAIS

Honorários e comissão da Diretoria, honorários do Conselho Fiscal e do advogado, ordenados, gratificações, impostos, contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, material de expediente, selos, telegramas, etc. 1.191.030,50

JUROS

Pelos creditados 1.723.608,40

DIVIDENDOS

Pelo 125.º, de 15% ao ano, relativo ao exercício, a distribuir por 40.000 ações, ou sejam Cr\$ 15,00 por unidade 600.000,00

FUNDO DE RESERVA PARA LIQUIDAÇÕES

Transferido para esta conta 5.000,00

Saldo para o exercício vindouro 232.120,30

Cr\$ 3.751.759,20

O Contador :

Júlio Garcia Camacho

Registro n. 5151 na D. E. C.

Idem n. 59 no C. R. C.

— CRÉDITO —

Saldo de 1949 231.651,60

LUCRO NAS SEGUINTESS CONTAS :

Comissões, Descontos, Juros e Renda de Imóveis 3.520.107,60

Cr\$ 3.751.759,20

Belém, 15 de janeiro de 1951

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores :

Oscar Faciola

Virginio Teixeira

Antônio A. A. Ramos Junior

BANCO DO PARÁ, S. A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

ANO DE 1950

Srs. Acionistas :

Convocados pela Diretoria, na conformidade da Lei e dos Estatutos, vimos submeter ao vosso conhecimento o parecer sobre as operações realizadas por este Banco, no exercício de 1950.

Examinamos a escrita referente ao mencionado período e respectiva documentação, que constatamos em perfeita ordem.

A receita, proveniente de diversas fontes, como sejam descontos, juros, comissões e renda de imóveis, elevou-se a Cr\$ 3.520.107,60, soma apreciável, e que atesta os bons esforços da administração do Banco. Adicionada ao saldo do exercício anterior, de Cr\$ 231.651,60, perfaz o total de..... Cr\$ 3.751.759,20.

Dessa importância foram retiradas as verbas precisas para cobrir as despesas administrativas e financeiras, conforme demonstração da conta LUCROS E PERDAS, e que atingiram Cr\$ 2.914.638,90.

Resultou o saldo líquido de Cr\$ 837.120,30, que, com a nossa aprovação, foi assim aplicado :

125.º DIVIDENDOS DE 15% AO ANO	Cr\$ 600.000,00
FUNDO DE RESERVA PARA LIQUIDAÇÕES	Cr\$ 5.000,00
SALDO PARA 1951	Cr\$ 232.120,30

Cabe-nos, finalmente, recomendar à vossa aprovação as contas e balanço que ora vos são presentes.

Belém, 15 de janeiro de 1951.

(aa) Antônio d'Albuquerque

Eduardo de Menezes Tavares Cardoso

Cristalino Maia

Continuação da 6.ª pág.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de São Caetano de Odivelas.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de dezembro de 1950. — Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(29|12|950; 15 e 28|1|951)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948.

Belém, 15 de janeiro de 1951.

Pelo BANCO DO PARÁ,
S. A.

Os diretores :

Oscar Faciola

Virgínio Teixeira

Antônio A. A. Ramos

Junior

(Dias 17, 18 e 19|1|51)

DECLARAÇÃO COMERCIAL

FAZENDAS MEXIANA LTDA. comunica às repartições públicas federais, estaduais e municipais, aos Bancos e comércio em geral e a quem mais interessar possa que, pela totalidade de seus sócios, foi investido nas funções de gerente geral da referida firma o sócio Sr. Jaime Dacier Lobato, o qual espera continuar a merecer as mesmas considerações que foram dispensadas a Fazendas Mexiana Ltda., e, outrossim, que se acha à disposição de qualquer interessado, no escritório da firma sito à Travessa Frutuoso Guimarães n. 131, sala n. 5 — altos.

Belém, 15 de janeiro de 1951. — Por Fazendas Mexiana Ltda., Jaime Dacier Lobato, gerente geral.

(Dia 17|1|51)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.217

1.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 5 de janeiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Lourenço Paiva, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravado

Capital — Agravante, a Cia. T. Janer, Comércio e Indústria; agravados, M. N. de Azevedo & Cia. — Ao Desembargador Raul Braga.

Apelação Cível

Apelante, Irací Ribeiro Barros; apelados, Altamiro da Silva Barros — Ao Desembargador Raul Braga.

— Idem — Apelante, Elias Rufino; apelado, Sebastião da Cunha Ribeiro — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Alenquer — Apelante, Maria de... Gom...

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Péres — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Apelante, Rosa Ferreira dos Santos e outra; apelado, Artur Rodrigues dos Santos — Ao Desembargador Antonino Melo.

Alenquer — Apelante, a Câmara Municipal de Alenquer; apelado, Tideu Sena de Araújo — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação cível

Capital — Apelante, Ana Bente Ferreira, pela Assistência Judiciária; apelada, Nila de Sousa Ferreira — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação cível

Capital — Apelante, Durval Dias Vieira; apelados, Jaime Ribas e sua mulher; — Pelo Desembargador Sílvio Pélico.

— Guamá — Apelante, João Pedro da Silva, Assistência Judiciária; — João Targino

Ribeiro e outro — Pelo Desembargador Sílvio Pélico.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelante, Manoel Raimundo de Albuquerque; apelada, Maria Matilde da Silva; relator,

Sr. Desembargador Raul Braga — Adiado para a próxima conferência.

Capital — Apelante, Cícero Carlos de Pinho; apelada, Maria da Conceição Mesquita; relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública

O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia vinte e cinco (25) do corrente mês, irá a público pregão de venda e arrematação, às dez horas, à porta da sala das audiências, no palacete do Forum, o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança deixada por Juvêncio Tavares Sarmento e sua mulher Dona Emiliania de Moura Ribeiro Sarmento: Terreno edificado nesta cidade à Rua dos Tamoios, coletado sob o número quinhentos e

trinta e oito (538), no trecho compreendido entre as Travessas Jurunas e Carlos de Carvalho, medindo três metros e quarenta centímetros de frente por trinta metros e oitenta centímetros de fundos, avaliado pela importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Quem pretender arrematar o referido imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação e se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a praça se fará na primeira do juízo previamente designada.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão e porteiro e a respectiva carta de arrematação. E, para

que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de janeiro de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — Dr. Inácio de Sousa Moita.

(Dia 17|1|51)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direi-

to. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(20 vzs. seg., de 4 a 30|1|51)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de vinte dias

O Dr. Rui Buarque de Lima, pretor do Crime no exercício da Pretoria Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que pelo presente edital, com o prazo de vinte dias, fica citado José Queiroz Saldanha, por todo o conteúdo da seguinte petição e seu despacho: Excelentíssimo Se-

nhor Doutor Pretor do Cível. Diz Manoel dos Santos Moreira, português, viúvo, comerciante, que, sendo senhor e possuidor de grande posse de terras, situada nesta cidade, deu de aluguel, uma área da mesma, sita à Avenida Pedro Miranda número novecentos e oitenta e oito, entre as Travessas Lomas Valentinas e Itororó, com fundos para a Avenida Marquês de Herval, medindo de frente seis metros e quarenta centímetros, ao Senhor José Queiroz Saldanha; à razão de oito cruzeiros mensais e, como esteja o mesmo em atraso com os aluguéis referente ao período de junho de mil novecentos e quarenta e cinco até agosto do corrente ano de mil novecentos e cinquenta, vem propor a presente ação executiva com fundamento no número nove do artigo executivo com fundamento no artigo duzentos e noventa e oito do Código de Processo Civil, para a cobrança da quantia de quatrocentos e noventa e seis cruzeiros, referente ao aluguel dos meses acima ditos, pelo que pede seja citado o Senhor José Queiroz Saldanha para efetuar o pagamento do pedido, juros da mora, custas e honorários de advogado, dentro do prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens, quantos bastem para o pagamento do pedido, e mais os aluguéis que se forem vencendo, até final, tudo para os fins de direito, observadas as formalidades legais. P. deferimento. Belém, quinze de setembro de mil novecentos e cinquenta. P. Rui Buarque de Lima.

Cite-se. Belém, 18 de setembro de 1950.—Pojuca Tavares. Ao senhor escrivão do quarto officio. Em vinte e dois-nove-50.—Miranda. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de vinte dias, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e jornal de maior circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de janeiro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) Rui Buarque de Lima.

(Dia 17|1|51)

JUIZO DE DIREITO DA 6.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1.^a Pretoria

Citação

O Doutor Rui Buarque de Lima, 1.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem, ou dêle tiverem conhecimento, que pelo 1.^o Promotor Público da Capital foi denunciado José Rodrigues da Rocha, piauiense, casado, de 34 anos de idade, motorista profissional, residente à Travessa Mercedes n. 131, como incurso na sanção punitiva do art. 129, § 6.^o do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 31 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 12 de janeiro de 1951 — José R. Costa. Rui

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juízo e expediente do escrivão que este subscreve, se processam uns autos cíveis de ação executiva fiscal, em que é requerente a Fazenda Nacional e requerido Garage Brasil Limitada, em cujos autos vê-se estar, à folhas vinte e nove, a petição do teor e forma seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional, por seu procurador, infra assinado, nos autos de ação executiva fiscal para cobrança de impostos de renda, que move contra a Garage Brasil Limitada, cujo processo corre pelo cartório do Escrivão Romano, que tendo passado em julgado a sentença de que V. Excia. restaurou os autos extraviados, vem requerer que se digne de mandar publicar os editais de venda em hasta pública do único bem penhorado, constante de um elevador "Arno" e que se acha em poder do Depositário Público, com as formalidades da lei. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 27 de julho de 1950. (a) Otávio Melo, Procurador da República". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho. "N. A. Como requer, no prazo da lei. Belém, 21 de julho de 1950. (a) Sílvio Pélico". Dêse modo faz saber, a quem interessar possa, que, no dia 31 de janeiro próximo, irá a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado à firma requerida, Garage Brasil Limitada, que consiste em um Elevador marca "Arno", para automóveis, que

esse avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00. Quem pretender adquirir referido bem, deverá comparecer no dia acima mencionado, às 10 horas, no Forum, à porta da sala das audiências dêste Juízo, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, encarregado do leilão, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação, devendo o comprador pagar à banca o preço da arrematação, mais as percentagens ao escrivão e porteiro dos auditórios, custas da mesma e a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem referido leilão interessar possa, mandei passar o presente, com prazo de 20 dias, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — João Bento de Sousa.

(Dias 11 e 31)

COMARCA DE CASTANHAL

Leilão Público

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10 de fevereiro vindouro, às dez horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Paço Municipal da cidade de Anhangá, Terceiro Termo Judiciário desta Comarca de Castanhal, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, independente de sete mil

uma casa de taipa coberta de telhas, situada na cidade de Anhangá, desta Comarca de Castanhal, em frente a Estrada de Ferro de Bragança, própria para comércio, edificada em terreno do patrimônio Municipal, com duas portas de frente e os seguintes compartimentos: uma sala e um depósito para cereais, medindo dita casa quatro metros de frente por doze metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito for.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionado, sendo êle entregue a quem mais der e maior lance oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro e do escrivão, custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografei e subscrevi. — (a) Raimundo Pádua Costa, juiz de direito. Está conforme o original.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lourival Pereira Aracaty e a senhorinha Elverina Osório da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Estrela, 1.119, filho de Público Pereira Aracaty e de dona Clarinda Santos Barreto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 918, filha legítima de Al-

fredo Gonçalves da Fonseca e de dona Ana Osório da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raido Honório.**

(17 e 24)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Vicente Paz e a senhorinha Orlandina Azevedo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Pernambuco, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Marquês de Herval, 841, filho de dona Rosa de Assis Paz.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Av. Marques de Herval, 997 em companhia de seus genitores, filha de Raimundo Ferreira dos Santos e de dona Raimunda Azevedo Guimarães

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(Dias 10 e 17)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.209

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 11

Recurso n. 1.145 — Port. n. 2.711

Dá provimento ao recurso da U. D. N., de Mato Grosso, a fim de ordenar que se proceda à renovação das eleições na seção única de Raizinha, da 5.^a zona, Poxoréo, por ter havido anulação da seção eleitoral cujos votos poderiam alterar o quociente partidário.

A União Democrática Nacional, no Estado de Mato Grosso, interpõe recurso da decisão do T. R., que resolveu não renovar a eleição na seção única de Raizinha, da 5.^a zona.

Manifestou a U. D. N. recurso fundado no disposto no art. 121, n. I da Constituição vigente contra a decisão do T. R. E. do Estado de Mato Grosso pela qual fôra resolvido não fosse renovada a eleição da única seção de Raizinha e 5.^a do Município de Poxoréo.

Expõe a recorrente, a fls. 3-6, as razões fundamentais de legítimo interesse partidário, propugnando se realize a renovação da eleição referida em face de equívoco manifesto em que elabora a comissão apuradora, assim resumido o pedido (fls. 4):

A recorrente teve na seção anulada 138 votos dos 178 da seção. Nas três eleições realizadas na Raizinha da U. D. N. venceu por esmagadora maioria. Essa maioria garante à recorrente superar a votação do P. S. D. pois existe entre ambos, a diferença de 36 votos.

E se a U. D. N. superar a votação do P. S. D., fará três vereadores pelo quociente partidário e um pela sobra. A possibilidade da U. D. N. perder um vereador é simplesmente teórica para justificar a renovação nos termos da lei. Tendo a U. D. N. 637 votos de legenda e sendo o quociente eleitoral de 213, basta apenas 2 votos para a U. D. N. fazer 3 vereadores pelo quociente partidário.

A decisão recorrida conclui assim em contrário ao que dispõe literalmente o Decreto-lei n. 7.536, de 23-3-945, art. 99, § 1.^o.

Instruem o recurso os documentos de fls. 7 a 19 oferecida impugnação a fls. 20, pelo P. S. D.; com vista dos autos, nesta Superior Instância, emitiu o ilustre Dr. Procurador Geral parecer elucidativo do tema, objeto do presente recurso, "verbis" fls. 22):

"A espécie dos autos é a seguinte:

O T. R. E. de Mato Grosso constituiu uma comissão integrada por três de seus juizes, para examinar quais as eleições que deveriam ser renovadas nos termos do art. 99, § 1.^o, do Decreto-lei n. 7.586, de 23 de maio de 1940, por motivo de anulação de seções cujos votos poderiam alterar qualquer quociente partidário.

Apreciando as consequências decorrentes de anulação da seção eleitoral de Raizinha, da 5.^a zona (Poxoréo) no pleito municipal de 9 de novembro de 1947, aquela comissão chegou à conclusão de que os votos dessa seção não poderiam alterar o quociente partidário, de molde a justificar a renovação, conclusão essa homologada pelo T. R., por maioria de votos, na seção de 26 de novembro de 1948.

Inconformada com a decisão, recorreu a U. D. N., com fundamento no disposto no art. 181, inciso I, da Constituição Federal, alegando a ocorrência de erro no cálculo realizado pelo Tribunal recorrido, para decidir se deveria ou não determinar a renovação.

Parece assistir razão à recorrente. Foram apurados primitivamente para vereadores 1.310 votos, os quais divididos pelo número de lugares a preencher (sete) dão como quociente eleitoral 187. Tendo a Coligação P. S. D.—P. T. B. obtido 673 legendas, segue-se que seu primitivo quociente partidário é três (673 dividido por 187) despresada a fração (alínea 2.^a do art. 29 da Resolução n. 2.207). Por sua vez alcançou a coligação U. D. N.—P. S. T. 637 legendas donde também ser três o seu primitivo quociente partidário (637 dividido por 187 igual a 3) igualmente despresada a fração como de lei. Como hajam comparecido 178 eleitores na seção anulada em causa segue-se que computados eles à votação anterior, o número total de votos seria 1.488, isto é, a soma de 1.310 (votação anterior) mais 178, pelo que o novo quociente eleitoral seria 213, considerada a fração equivalente a um por ser superior a meio, nos termos do art. 29, alínea 1.^a, da Resolução 2.207 ou seja: 1.310 mais 178 igual a 1.488 e 1.488 7 igual a 212 e fração superior a meio.

A decisão recorrida, admitindo, para raciocinar, a hipótese mais favorável a cada uma das Coligações concorrente, isto é, para uma das Coligações a votação

da Coligação P. S. D.—P. T. B. seria de 851 sufrágios e a da Coligação U. D. N.—P. S. T. seria de 815 sufrágios. Concluiu assim que o quociente partidário de cada uma delas em qualquer hipótese continuaria a ser três, não havendo possibilidade de ser alterado com a renovação da eleição. Sustenta, entretanto, a recorrente que, admitida a hipótese da totalidade de legenda para uma coligação, a outra teria nessa seção renovada zero votos, o que importaria na modificação do quociente partidário.

Na hipótese da totalidade de votos para a Coligação P. S. D. — P. T. B., este seria o resultado:

637 dividido por 213 igual a 2 (quociente partidário U. D. N.—P. S. T.).

815 dividido por 213 igual a 3 (quociente partidário P. S. D.—P. T. B.).

Na hipótese da totalidade de votos para a Coligação U. D. N.—P. S. T., o resultado seria este:

815 dividido por 213 igual a 3 (quociente partidário U. D. N.—P. S. T.).

673 dividido por 213 igual a 3 (quociente partidário P. S. D.—U. D. N.).

Como se vê, nessa hipótese não haveria modificação do quociente partidário, o que entretanto ocorreria na hipótese anterior, já que baixaria de três a dois.

É, pois, de se prover ao recurso para determinar a renovação da eleição da seção única de Raizinha, da 5.^a zona, Poxoréo.

Isto pôsto, examinando os fundamentos em que se alicerça o recurso interposto pela U. D. N. adota o Tribunal, integralmente, as razões constantes do parecer da douta Procuradoria Geral, para o fim de lhe dar provimento, unânimemente, e assim ordenar que se proceda, nos termos da lei, à renovação das eleições na seção única de Raizinha, da 5.^a zona, Poxoréo.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1949. — (aa) Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente — A. M. Ribeiro da Costa, relator — F. Sá Filho — Alfredo Machado Guimarães Filho — Rocha Lagôa — A. Saboia Lima — Djalma da Cunha Melo, Fui presente, Luiz Gallotti, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 3.320
Proc. 5.763-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Clotildes Ramos de Oliveira, pertencente à 13.^a Zona Eleitoral (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 6 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.321
Proc. 5.715-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por transferência dos eleitores: — Oden Passos de Carvalho e Edoraci Teixeira Pereira, da segunda zona para a 13.^a em Bragança; Marcionilo Edmar de Figueiredo e Cleofálos Higinio Rabelo, também da 2.^a zona para a 3.^a — em Soure; Iolanda Tavares Soares, Paulo Gonçalves Figueiras, Merandolino Alves Dias, Jovelino Ribeiro Soares e Doralício Pires dos Santos, para a 7.^a zona — em Abaetetuba, ainda da 2.^a zona em Arariuna.

O processo devidamente informado pelo Juiz, correu os seus trâmites e foi homologado com o devido conhecimento da autoridade competente.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, mandar cancelar as inscrições dos eleitores acima mencionados e excluí-los por transferência do alistamento da 2.^a zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.322

Proc. 5.749-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Siqueira Pereira, pertencente a 8.^a Zona Eleitoral (Vigia).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 6 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.